



'Resumo da ação de controle - Orientações Gerais'

Encontra-se em curso ação de fiscalização do TCU, com o apoio de Tribunais de Contas Estaduais e municipais no âmbito da ação 2 da Rede Integrar, que tem por objeto diagnosticar o grau de maturidade dos órgãos e entidades da Administração Pública das três esferas para a aplicação do novo estatuto geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021 (o que será mensurado por um índice).

No âmbito dessa ação oficial de controle externo do TCU, definiu-se que o índice de mensuração a ser elaborado — que irá expressar o nível de maturidade institucional do órgão/entidade para a promoção e execução das contratações públicas de acordo com a Lei 14.133/2021, tanto na fase interna preparatória, quanto na externa — será calculado a partir de dados coletados por questionário aplicados junto a esse ente municipal.

A participação nesta importante etapa do Acompanhamento que se inicia será muito útil a esse ente, pois os resultados de suas respostas irão propiciar uma autoavaliação para orientar seu planejamento, servindo como uma guia que ajudará na adoção de providências necessárias para dar cumprimento a aspectos essenciais da Nova Lei de Licitações e Contratos, a exemplo de suas demandas de capacitação (a serem também supridas pelas Cortes de Contas conforme art. 173 da Lei 14.133/2021).

Permitirá também que esse ente tenha conhecimento prévio das principais dificuldades e entraves institucionais que estão inviabilizando a plena operacionalização da Lei 14.133/2021, além de ser uma oportunidade para a disseminação de boas práticas organizacionais.

Ressalta-se que o questionário de coleta de informações representará instrumento formal de coleta de dados a ser utilizado no Acompanhamento objeto do processo TC 027.907/2022-8 desta Corte de Contas, tendo natureza de **diligência** para obter informações necessárias à execução e instrução de ação oficial de Controle Externo do TCU, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 87, III, da Lei 8.443/1992.

Portanto, deve ser respondido pelos entes selecionados em face de a Lei 14.133/2021 compreender normas gerais de licitação e contratação, de aplicação cogente por todas as esferas da Federação Brasileira. Ademais, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias da União**, no disciplinamento das transferências voluntárias para estados e municípios, anualmente estabelece expresso comando legal no sentido de que os entes beneficiados deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e contratação de serviços e obras, como exemplificado atualmente pelo art. 92, § 1º, da Lei 14.791/2024 (LDO 2024).

Tendo em vista as normas cogentes destacadas acima, a participação dos entes selecionados é obrigatória e de essencial importância para que o TCU consiga avaliar o nível geral de maturidade de implementação da Lei 14.133/2021.

[parágrafo aplicável unicamente aos Governos Estaduais] Segundo metodologia concebida no trabalho, espera-se o envio de uma resposta pelo Estado, espelhando, no geral, como autoavalia os aspectos constantes do questionário no conjunto dos órgãos e entidades que o integram. CONTUDO, acaso entenda pertinente e queira contar como uma visão individualizada das instituições que o compõem, que compartilhe o mesmo para obtenção de respostas individuais, DESDE QUE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO O ÓRGÃO/ENTIDADE nos campos iniciais do documento eletrônico.

Quanto ao preenchimento do formulário, tecem-se as seguintes recomendações:



1. tendo em vista o contexto de ampla publicidade que caracteriza o Acompanhamento objeto do TC 027.907/2022-8, orientam-se os órgãos e entidades respondentes para que as respostas assinaladas reflitam, de maneira fidedigna, a realidade da estrutura, dos profissionais e procedimentos institucionais voltados à promoção e execução de contratações públicas realizadas com base na Lei 14.133/2021; e

2. embora o questionário não exija que suas respostas sejam acompanhadas das respectivas provas/ev evidências, alerta-se que a equipe deste Acompanhamento se reserva o direito de promover, caso julgue conveniente, a validação das respostas prestadas, sem prejuízo de o TCU eventualmente autuar processo e/ou realizar procedimentos específicos de fiscalização para verificação da veracidade dos fatos autodeclarados nas questões assinaladas. Além disso, Tribunais de Contas locais, a seu critério, poderão adotar a mesma iniciativa de verificação das evidências das respostas e da veracidade dos fatos informados.

As respostas obtidas, após tratamento e aplicação dos respectivos critérios estabelecidos na metodologia aprovada para tal fiscalização, serão valoradas e irão influenciar na composição do **Índice de mensuração** do respectivo **respondente**, expressando, assim, seu **grau de maturidade** na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Consta da mensagem eletrônica ora enviada a indicação do link para acesso ao formulário eletrônico do questionário, bem como a chave de validação, composta de 6 (seis) caracteres (números e/ou letras), de uso exclusivo dessa entidade e que deverá ser lançado em campo próprio no início do formulário eletrônico.

O formulário estará disponível para preenchimento e envio até 17/05/2024.

Em anexo, segue também versão do questionário em arquivo.pdf. para facilitar a coleta completa de informações antes do lançamento no formulário do eletrônico. Isso se deve ao fato de não ser possível o preenchimento parcial do formulário nesse aplicativo: **ele deve ser totalmente preenchido e enviado em um único momento.**

Feitas essas considerações, informa-se que esta Equipe de Fiscalização conta com a efetiva participação desse município e estará à disposição, por meio do endereço eletrônico **equipeacomnllc@tcu.gov.br**, durante todo o período de resposta ao questionário, para sanear eventuais dúvidas que possam surgir quanto a seu preenchimento.

Respeitosamente,



Leonardo Felipe Ferreira
Tribunal de Contas da União
Representação do TCU no Estado do Espírito Santo
Coordenador da fiscalização